



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 255/2022
Data: 21/06/2022 - Horário: 14:23
Administrativo - PROT 255/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 014/2022

Voto ao Projeto de Lei nº 018, de 28 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Pradópolis, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa municipal, para o exercício financeiro de 2023.

O projeto em apreço visa estabelecer as diretrizes gerais; as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e a organização, a estrutura, a execução e a alteração dos orçamentos para o referido exercício financeiro.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, seguindo as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado por meio da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18 de outubro de 2012 – e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais,

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de maio de 2022.

Ademais, a população foi convidada a participar através de audiência pública a qual foi realizada em 25 de maio de 2022 conforme disposições em Ata.

O Projeto ainda passou por parecer jurídico antes da Audiência pública e após a realização da mesma devido não ter vindo primariamente com os anexos.

Dante do parecer jurídico, oficiamos o proponente poder executivo para sanar os apontamentos dados o qual nos foi respondido em 10 de junho sob protocolo nº 246/2022.

II – Análise

A título de análise, observa-se que o projeto em apreço comprehende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2023, bem como apresenta orientações à elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, em observância ao artigo 165, §2º da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei de diretrizes orçamentárias.

Não obstante, o artigo 42, II, do projeto em apreço autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se, contudo, que o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 excepciona a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, expressa no artigo 167, V, da CF/88; assim, em se tratando de norma de exceção a uma vedação constitucional, entende este relator que deve ser restringida o máximo possível.

Ademais, a previsão de um limite percentual menor à autorização conferida ao Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de decreto garante maior controle legislativo aos atos do Executivo, uma vez sujeitar tal medida ao crivo do processo legislativo.

Noutro lado, observando os apontamentos constantes no parecer jurídico nº 44/2022 de 24 de maio, se constata a intempestiva apresentação dos anexos devidos a proposta orçamentária, sanados posteriormente, mesmo com data inferior, com o protocolo nº 213/2022, porém sem tempo hábil a análise dos mesmos. Ainda constatando irregularidades noutro momento a procuradoria jurídica emitiu novo parecer de número 051/2022 de 06 de junho, e nisto solicitamos as devidas adequações ao proponente e em tempo nos retornaram com as devidas correções.

Principal peça do projeto de lei, os anexos primeiramente não puderam ser analisados pois foram apresentados com falhas em impressões onde não se constatou valores das metas fiscais. Apontadas e sanadas as falhas, passamos a avaliar os pontos doutrinados pelo parecer jurídico e observamos as correções bem como justificativas de erros materiais e equívocos de sistemas mencionados na resposta ao ofício nº 120/2022.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

Aguinaldo T. Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator

"PELAS CONCLUSÕES"

"PELAS CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 256/2022
Data: 21/06/2022 - Horário: 14:24
Administrativo - PROT 256/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 014/2022

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 20 de junho de 2022, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 018/2022, de 28 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores(as) Thiago Aquino Alves, Márcia Cristina da Silva e Aguinaldo Trindade Marques.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

AGUINALDO TRINDADE MARQUES
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão

Márcia
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

Thiago
THIAGO AQUINO ALVES
Membro

